



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1.067/2004, de 20 de abril de 2004.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção no valor de até R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) ao MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - 30ª Região Tradicionalista, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - 30ª Região Tradicionalista, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), para cobertura de despesas decorrentes da realização da 16ª Festa Campeira do Rio Grande do Sul - FECARS, realizada entre 18 e 21 de março de 2004.

§ 1º A verba só pode ser utilizada para despesas decorrentes do evento previstas na justificativa em anexo.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, pode ser cancelada a sua liberação.

§ 3º A Entidade beneficiada com o auxílio deve prestar contas da verba recebida, apresentando os documentos seguintes no prazo de 40 (quarenta) dias após a liberação das parcelas:

- I - relatório de execução físico-financeira e balancete mensal;
- II - relação de pagamentos com número do cheque, número do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica;
- III - conciliação do saldo bancário específico;
- IV - apresentação do balanço contábil no final do exercício de 2004.

§ 4º Compete à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, pela sua Diretoria de Cultura, a fiscalização da verba prevista nesta Lei.

Art. 2º Para suportar a despesa prevista no artigo 1º retro fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar verba da seguinte Dotação Orçamentária:

A. 

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

PL 051/13L/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

1.01.02.13

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

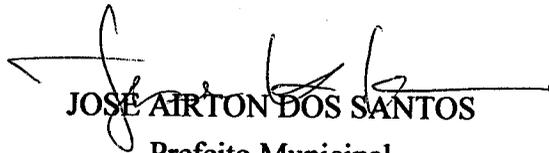
1.01.02.13.02.00.013.392.0054.2.099 Subvenções a Entidades Culturais

3.3.5.0.43.00.00.00

Subvenções Sociais R\$ 6.400,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2004.

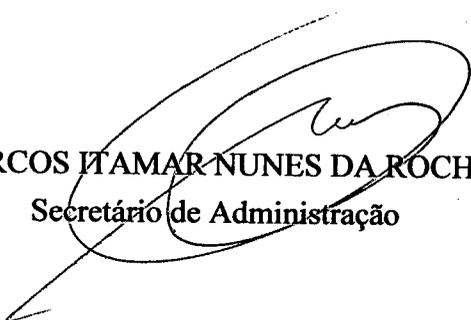


JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ROBERTO TESSMANN
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.



MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração